

Ofício nº 175/2025 Gab/Pres.

Caçu-GO, 02 de setembro de 2025

Ilmos. Srs.

Cassiano Lemos de Souza
Hortência Freitas dos Santos
Virginia Bernades de Freitas Silva
Alessandro Bessa
Vereadores da Câmara Municipal de Caçu-Go
Nesta.

Assunto: Resposta às indagações feitas na 31ª Sessão Ordinária, do dia 01 de setembro de 2025.

Cordialmente, Considerando, as indagações feitas pelos Ilustríssimos senhores e senhoras, quanto a uma possível "invasão aos computadores de seus gabinetes"; **Considerando,** lisura, integridade e transparência, que são pautas majoritárias no desempenho das minhas funções enquanto presidente desta casa de leis;

Informo, que no dia 26 de junho do corrente ano, a Polícia Civil de Caçu-Go, enviou, por meio do e-mail oficial da Câmara Municipal de Caçu-Go (camara@cacu.go.leg.br), ofício de nº 992773925 (cópia em anexo), solicitando informações relacionadas ao IP 45.170.87.254, no prazo de 24 horas.

No mesmo dia, por ser sua competência, com base no inc. VII do art. 19 da resolução 001/2023, despachei (cópia em anexo), ao controlador interno da Câmara Municipal de Caçu-GO, para que este prestasse as informações requeridas, em seguida o controlador interno, despachou (cópias em anexo), ao servidor lotado no cargo de analista de sistemas (T.I), para que este fornecesse a já referidas informações, o qual cumpriu no mesmo dia, conforme cópia do despacho em anexo.

No dia 30 de junho de 2025, foi expedido ofício de nº146/2025 (em anexo), para polícia Civil de Caçu-GO, com a informações ora solicitadas.

Cabe salientar as seguintes questões:

1-Não cumprir uma ordem policial legal, constitui o crime de desobediência, previsto no art. 330 de Código Penal Brasileiro, com pena de detenção de 15 dias a 6 meses, mais multa.

2-O presente procedimento investigatório corria em segredo de justiça, logo o vazamento de informações desta investigação criminal poderia configurar diversos crimes, incluindo a violação de sigilo funcional tipificado no art. 325 do Código Penal, para servidores públicos, e a divulgação de informações sigilosas a a outrem com potencial de dano tipificado no art. 153 também do Código Penal, para qualquer cidadão. Além disso, pode ser aplicado os crimes previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Sem mais para o momento, externo protestos de elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,



VEREADOR André Luiz Oliveira Camargos (PP)
Presidente da Câmara Municipal de Caçu-GO

